

PUBLICADO NO DOM

25 OUT. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 553/2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, da Lei Orgânica do Município, e atendendo as disposições estatuídas nos artigos 196, 197, 198, 352, 353, 354, 363 e 372 da Lei Complementar nº 008/2007 de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública para o exercício de 2025 será pago em cota única ou em até 08 (oito) parcelas nos prazos de vencimento abaixo:

I – Cota única: Com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Iluminação pública expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 31 de janeiro de 2025.

II – Cota Única: Com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Iluminação pública expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 28 de fevereiro de 2025.

III – Cota Única: No valor integral do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Iluminação pública expressos em reais, caso o pagamento ocorra até o dia 31 de março de 2025.

Art. 2º - As 08 (oito) parcelas mencionadas no “caput” deste artigo terão seus vencimentos nos seguintes prazos:

1ª parcela	31 de março de 2025
2ª parcela	30 de abril de 2025
3ª parcela	30 de maio de 2025
4ª parcela	30 de junho de 2025
5ª parcela	31 de julho de 2025
6ª parcela	29 de agosto de 2025
7ª parcela	30 de setembro de 2025
8ª parcela	31 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os tributos não pagos no vencimento, espontâneos ou inscritos em Dívida Ativa, implica ao devedor os acréscimos moratórios, apurados consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 008/2007.

Art. 4º - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU terá como base de cálculo a Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGV, com as alíquotas fixadas pela Lei Complementar nº 029/2011 e nº 063/2014.

Parágrafo Único - A Taxa de Coleta de Lixo, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e os demais tributos municipais serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de 02/08/2024 no percentual de 3,70%.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – deverá ser pago, respeitadas as seguintes datas:

I – O de lançamento por homologação:

a) Até o dia 10 do mês seguinte ao que o imposto foi gerado.

II – O fixo:

a) Até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º - A Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR e as Taxas de Outorga de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, as Taxas de Vigilância Sanitária devem obrigatoriamente ser requerida a sua renovação até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 7º - O valor do **Índice de Referência do Município de Guarapari – IRMG**, a vigor no exercício de 2025 é de **R\$ 5,5270 (Cinco reais, cinco mil duzentos e setenta milésimos de centavos)**, corrigido de acordo com a Lei Complementar nº 008/2007.

Art. 8º - O valor da **Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG**, a vigor no exercício de 2025 é de **R\$ 101,1695 (Cento e um reais, um mil seiscentos e noventa e cinco milésimos de centavos)**, corrigido de acordo com a Lei Complementar nº 008/2007.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES), 22 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal